



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 0041037-55.2025.8.16.0019

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$7.248.389,93

Autor(s): • COAG TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
• J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Réu(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Faculto a emenda dos requerimentos de essencialidade de bens, para a recuperanda apresente os fatos e fundamentos jurídicos individualizados sobre bens e respectivos credores não submetidos, constando a sua aplicação concreta e a indispensabilidade para a operação da empresa, uma vez que requerimentos genéricos e abstratos serão prontamente indeferidos. Prazo de 5 dias.

1.1. Ato contínuo, intinem-se a Administradora Judicial e o Ministério Público para manifestação sobre o pleito, no prazo comum de 5 dias.

1.2. Após, conclusos.

2. Sem prejuízo e paralelamente, cumpram-se, com a máxima urgências, todas as providências determinadas no mov. 168.1, como forma de possibilitar a realização da AGC previamente agendada.

Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

